

# FENELON

ADVOGADOS

Ao

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - SAC  
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PATRIMÔNIO – DEOUP**

**Referência: Antares Aeroporto - Requerimento de autorização para exploração de aeródromo civil público nos termos do Decreto nº 7.871/2012**

**ANTARES AEROPORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.** (“ANTARES AEROPORTO”), inscrita no CNPJ sob o nº 17.958.418/0001-09, com sede na Alameda dos Buritis, nº 408, Sala 905, Centro, Goiânia/GO, CEP: 74.015-080, vem, por seus advogados (Doc. 1), requerer autorização para exploração de aeródromo civil público, nos termos do Decreto Federal nº 7.871 de 21 de dezembro de 2012.

## **I. BREVE HISTÓRICO**

O Antares Aeroporto é uma sociedade limitada constituída sob as leis brasileiras, tendo o arquivamento de seus atos constitutivos sido efetuado na Junta Comercial do Estado do Goiás.

A empresa é responsável pelas obras do Antares Aeroporto Executivo, que está sendo construído na cidade de Aparecida de Goiânia/GO. O Antares Aeroporto Executivo será o mais novo aeroporto executivo da região e já passa a ser considerado o maior polo aeroportuário do Centro-Oeste.

# FENELON

---

## ADVOGADOS

Destaca-se que o Centro-Oeste é uma das regiões brasileiras que mais concentra movimentação relativa à aviação executiva no país, sendo que a expectativa é de que o novo aeroporto terá uma movimentação de aproximadamente 63 mil pousos e decolagens na região por ano.

Dessa forma, a instalação do Antares Aeroporto Executivo não apenas permitirá uma maior integração da região Centro-Oeste com o restante do Brasil, como também será um forte alicerce na atração de indústrias e de empresas voltadas para o segmento de logística o que, conseqüentemente, gerará novos empregos e desenvolvimento econômico e social para a região como um todo.

A expectativa é que o empreendimento poderá atrair empresas de táxi aéreo, empresas de serviço aeromédico, empresas de manutenção e hangaragem, escolas para formação de pilotos, comércios em geral, restaurantes, hotéis, indústrias e empresas voltadas para o segmento de logística.

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) autorizou a construção do aeródromo em 14 de maio de 2015. Da mesma maneira, conforme pode ser verificado nos documentos anexos, as demais licenças necessárias para a construção do projeto já foram devidamente concedidas pelos órgãos competentes e o empreendimento foi aprovado pelo município de Aparecida de Goiânia, nos termos da publicação no Diário Oficial Eletrônico em 10 de setembro de 2019.

### **I. CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS**

No intuito de obter a autorização para exploração do Aeródromo Civil Público, ressalta-se que o presente Requerimento atende todos os requisitos previstos no

# FENELON

---

## ADVOGADOS

Decreto Federal nº 7.871 de 2012, como também os requisitos dispostos na Resolução ANAC nº 330/2014<sup>1</sup>.

Em observância ao §º 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 7.871/2012<sup>2</sup>, o Antares Aeroporto comprova ser titular de direito real da propriedade onde funcionará o Antares Aeroporto Executivo, possuindo, portanto, a faculdade de usar ou gozar dos imóveis que constituirão o sítio aeroportuário, incluídos faixas de domínio, edificações e terrenos relacionados à exploração do aeródromo.

Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia, com matrícula nº 261.005, e de propriedade da Antares Aeroporto, o imóvel fica localizado no Sítio Aeroportuário da Fazenda Santo Antônio, sendo que o sítio em referência é de propriedade da Antares Aeroporto.

Ainda, conforme supramencionado e de acordo com os documentos anexos, verifica-se que o empreendimento foi aprovado pelo Município de Aparecida de Goiânia, local onde ocorrerá a operação do Antares Aeroporto Executivo. Além disso, o Antares Aeroporto já possui a autorização de construção de aeródromo emitida pela ANAC e as demais licenças necessárias.

O Antares Aeroporto também cumpre com o requisito específico contido no art. 2º do Decreto Federal nº 7.871/2012<sup>3</sup> confirmando, dessa forma, que o aeródromo será destinado exclusivamente à operação de serviços aéreos privados, serviços aéreos

---

<sup>1</sup> [https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2014/resolucao-no-330-de-01-07-2014/@@display-file/arquivo\\_norma/RA2014-0330.pdf](https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2014/resolucao-no-330-de-01-07-2014/@@display-file/arquivo_norma/RA2014-0330.pdf)

<sup>2</sup> Art. 3º Os interessados requererão a autorização para exploração de aeródromo civil público à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. § 1º Quando da apresentação do requerimento, o requerente deverá comprovar ser titular da propriedade, de direito de superfície, enfiteuse, usufruto, direito real de uso, ou de outro direito real compatível com o objeto da autorização e que lhe assegure a faculdade de usar ou gozar dos imóveis que constituirão o sítio aeroportuário, incluídos faixas de domínio, edificações e terrenos relacionados à exploração do aeródromo.

<sup>3</sup> Art. 2º É passível de delegação por meio de autorização a exploração de aeródromos civis públicos destinados exclusivamente ao processamento de operações de serviços aéreos privados, de serviços aéreos especializados e de táxi-aéreo, conforme definições constantes da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

# FENELON

ADVOGADOS

especializados e serviços de táxi aéreo, não realizando, de forma alguma, a operação de transporte aéreo regular de pessoas e cargas.

Por fim, o Antares Aeroporto informa que está ciente da legislação do DECEA referente à ICA 11-3 de 14 de dezembro de 2021<sup>4</sup> e, dessa forma, ressalta que apresentará a documentação exigida no anexo “b”, conforme item 7.1 da referida legislação, por meio do sistema SysAGA.

## II. REQUERIMENTO

Ante o exposto, considerando a análise fática e a documentação anexa, o Antares Aeroporto requer autorização para exploração de aeródromo civil público nos termos do Decreto nº 7.871/2012.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Brasília, 8 de outubro de 2021.



**RICARDO FENELON JR.**

OAB/DF nº 35.223



**LÍVIA HERDY**

OAB/SP nº 196.820

---

<sup>4</sup><https://publicacoes.decea.mil.br/api//storage/uploads/files/1612985695-ica-11-3-processos-da-area-de-aerodromos.pdf>

# FENELON

ADVOGADOS

## **Lista de Documentos Anexos:**

**Doc. 01:** Procuração

**Doc. 02:** Formulário de solicitação preenchido

**Doc. 03:** Atos Constitutivos e possíveis alterações posteriores arquivadas na Junta Comercial, devendo conter a exploração de aeródromos no objeto social do documento

**Doc. 04:** Cartão de inscrição no CNPJ

**Doc. 05:** Cópia do RG e CPF do representante legal e da pessoa responsável pela concessão da procuração conforme disposto nos documentos societários

**Doc. 06:** Descrição do projeto com mapas, contendo descrição das características físicas, operacionais e mercadológicas

**Doc. 07:** certidão de ônus do imóvel ou outro documento que comprove direito real compatível com a autorização

**Doc. 08:** Documento emitido pelo Município de Aparecida de Goiânia aprovando o empreendimento – Alvará para início de obras

**Doc. 09:** Autorização emitida pela ANAC

**Doc. 10:** Cópia do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros no local do aeródromo

**Doc. 11:** Certidão Negativa de Débitos ou a Positiva com efeitos de Negativa relativas aos tributos federais ou dívida ativa da União da Antares Aeroporto

**Doc. 12:** Certidão de regularidade junto ao FGTS da União da Antares Aeroporto

**Doc. 13:** Certidão Negativa de Débitos ou a Positiva com efeitos de Negativa relativas à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás

**Doc. 14:** Processo de Licenciamento Ambiental referente ao Aeródromo

**Doc. 15:** Relatório Técnico de Estudo de Viabilidade de Implantação de Aeródromo

**Doc. 16:** Relatório fotográfico completo sobre o Aeródromo e seus equipamentos e facilidades e maquete eletrônica